



LEI Nº 574/2007, DE 27 DE ABRIL DE 2007.

PÚBLICADO MURAL MUNICIPAL	
Data	27 / 04 / 07
Assinatura Responsável	<i>[Assinatura]</i>
RETIRADO	
Data	28 / 05 / 07
Assinatura Responsável	<i>[Assinatura]</i>

“ALTERA A LEI N. 244/99, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, PLANO DE CARREIRA E QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES, PREFEITO DE MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 172 da Lei nº 244/99, fica acrescido da seguinte redação:

“Art. 172 (...).

“(...

XVII - Fonoaudiólogo;

XVIII – Nutricionista;

XIX – Psicopedagoga;

XX – Fisioterapeuta”.

Art. 2º. O Anexo I da Lei nº 244/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

**QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL
TÉCNICOS E ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL (RS)	NÍVEIS DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PLANO DE CARREIRA	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL MÍNIMA EXIGIDA
FISIOTERAPEUTA	01	40 HORAS	2.200,00	XXXIV a XLIV	3º Grau com Habilitação Específica
PSICOPELAGOGA	02	40 HORAS	1.094,59	XIII a XXVIII	3º Grau com Habilitação Específica
PSICÓLOGO	02	40 HORAS	1.094,59	XIII a XXVIII	3º Grau com Habilitação Específica
NUTRICIONISTA	01	40 HORAS	1.094,59	XIII a XXVIII	3º Grau com Habilitação Específica
FONOAUDIOLOGO	01	40 HORAS	1.094,59	XIII a XXVIII	3º Grau com Habilitação Específica

[Assinatura]



Art. 3º. O Sub-Anexo I da Lei Municipal n. 244/99, que fixa os níveis de referência salarial do plano de carreira dos cargos de provimento efetivo ou permanente dos grupos ocupacionais docentes e especialistas em assuntos educacionais, passa a vigorar com a seguinte redação:

**LEI MUNICIPAL N. 244/99, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.999
QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
SUB-ANEXO I**

**NÍVEIS DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS
DE PROVIMENTO EFETIVO OU PERMANENTE DOS GRUPOS OCUPACIONAIS
DOCENTES E ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**

Níveis	Inicial	05 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos
I	499,61	524,59	550,82	578,36	607,28	637,64
II	550,02	577,52	606,40	636,72	668,55	701,98
III	599,20	629,16	660,62	693,65	728,33	764,75
IV	648,34	680,76	714,79	750,53	788,06	827,46
V	694,51	729,24	765,70	803,98	844,18	886,39
VI	747,93	785,33	824,59	865,82	909,11	954,57
VII	797,09	836,94	878,79	922,73	968,87	1017,31
VIII	846,25	888,56	932,99	979,64	1028,62	1080,05
IX	896,67	941,50	988,58	1038,01	1089,91	1144,40
X	945,84	993,13	1042,79	1094,93	1149,67	1207,16
XI	955,01	1002,76	1052,90	1105,54	1160,82	1218,86
XII	1.044,17	1096,38	1151,20	1208,76	1269,20	1332,65
XIII	1.094,59	1149,32	1206,79	1267,12	1330,48	1397,01
XIV	1.144,08	1201,28	1261,35	1324,42	1390,64	1460,17
XV	1.192,91	1252,56	1315,18	1380,94	1449,99	1522,49
XVI	1.237,88	1299,77	1364,76	1433,00	1504,65	1579,88
XVII	1.287,04	1351,39	1418,96	1489,91	1564,41	1642,63
XVIII	1.336,20	1403,01	1473,16	1546,82	1624,16	1705,37
XIX	1.385,37	1454,64	1527,37	1603,74	1683,93	1768,12
XX	1.441,26	1513,32	1588,99	1668,44	1751,86	1839,45
XXI	1.484,95	1559,20	1637,16	1719,02	1804,97	1895,21
XXII	1.534,12	1610,83	1691,37	1775,94	1864,73	1957,97
XXIII	1.583,26	1662,42	1745,54	1832,82	1924,46	2020,69
XXIV	1.633,71	1715,40	1801,17	1891,22	1985,78	2085,07
XXV	1.682,87	1767,01	1855,36	1948,13	2045,54	2147,82
XXVI	1.730,00	1816,50	1907,33	2002,69	2102,83	2207,97
XXVII	1.780,00	1869,00	1962,45	2060,57	2163,60	2271,78
XXVIII	1.830,00	1921,50	2017,58	2118,45	2224,38	2335,60



XXIX	1.880,00	1974,00	2072,70	2176,34	2285,15	2399,41
XXX	1.940,00	2037,00	2138,85	2245,79	2358,08	2475,99
XXXI	2.000,00	2100,00	2205,00	2315,25	2431,01	2552,56
XXXII	2.060,00	2163,00	2271,15	2384,71	2503,94	2629,14
XXXIII	2.120,00	2226,00	2337,30	2454,17	2576,87	2705,72
XXXIV	2.200,00	2310,00	2425,50	2546,78	2674,11	2807,82
XXXV	2.300,00	2415,00	2535,75	2662,54	2795,66	2935,45
XXXVI	2.400,00	2520,00	2646,00	2778,30	2917,22	3063,08
XXXVII	2.500,00	2625,00	2756,25	2894,06	3038,77	3190,70
XXXVIII	2.620,00	2751,00	2888,55	3032,98	3184,63	3343,86
XXXIX	2.740,00	2877,00	3020,85	3171,89	3330,49	3497,01
XL	2.860,00	3003,00	3153,15	3310,81	3476,35	3650,17
XLI	2.980,00	3129,00	3285,45	3449,72	3622,21	3803,32
XLII	3.100,00	3255,00	3417,75	3588,64	3768,07	3956,47
XLIII	3.220,00	3381,00	3550,05	3727,55	3913,93	4109,63
XLIV	3.340,00	3507,00	3682,35	3866,47	4059,79	4262,78
XLV	3.460,00	3633,00	3814,65	4005,38	4205,65	4415,93

Art. 4º. Os gastos decorrentes da aplicação da presente Lei correção por conta da dotação orçamentária do Orçamento Geral do Município de Monte Carlo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Carlo, 27 de abril de 2007.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

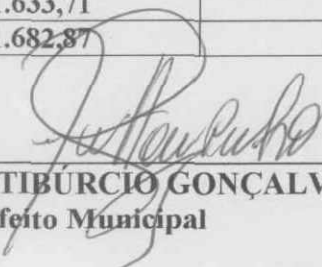
PÚBLICADO MURAL MUNICIPAL	
Data	27.04.07
Assinatura Responsável	
RETIRADO	
Data	28.05.07
Assinatura Responsável	



ANEXO II

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES VINCULADOS A
LEI Nº 244/99 ACRESCIDO DE 5% (CINCO POR CENTO) A TÍTULO DE REVISÃO
GERAL ANUAL

NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL DE I A XXV, DE EFETIVOS E TEMPORÁRIOS DE 1 A 25 – INICIAL DE CARREIRA	SALÁRIO ATUAL DOS NÍVEIS DE I A XXV EM 31.03.2007 – INICIAL DE CARREIRA.	SALÁRIO ATUALIZADO EM 4% A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL – INICIAL DE CARREIRA
I	499,61	519,59
II	550,02	572,02
III	599,20	623,16
IV	648,34	674,27
V	697,51	725,41
VI	747,93	777,84
VII	797,09	828,97
VIII	846,25	880,10
IX	896,67	932,54
X	945,84	983,67
XI	995,01	1.034,81
XII	1.044,17	1.085,94
XIII	1.094,59	1.138,37
XIV	1.144,08	1.189,84
XV	1.192,91	1.240,63
XVI	1.237,88	1.287,40
XVII	1.287,04	1.338,52
XVIII	1.336,20	1.389,65
XIX	1.385,37	1.440,78
XX	1.441,26	1.498,91
XXI	1.484,95	1.544,35
XXII	1.534,12	1.595,48
XXIII	1.583,26	1.646,59
XXIV	1.633,71	1.699,06
XXV	1.682,87	1.750,18


ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal